PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N°. 17.264, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores e outros servidores públicos, mediante contrato temporário, para os cargos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e, os arts. 242 e 243, inciso IV, e art. 245 da Lei Municipal n.° 13.733/95, com alterações da Lei Municipal n.° 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, e demais servidores públicos de apoio, na forma estabelecida nesta lei e na Lei Municipal n.° 13.733/95 e suas respectivas alterações.

Art. 2°. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1°. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame curricular do contratado e a efetiva comprovação da qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

§2°. Em relação aos professores, a contratação deve observar o que determina o Anexo I desta Lei, no limite do quantitativo de professores, conforme o total da carga horária disponível para a zona rural e urbana, cargo, modalidade, habilitação e disciplinas ali estipuladas.

§3°. Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações se observará o número de vagas e qualificação, para atender exclusivamente a zona rural, determinado no Anexo II da presente Lei.

Art. 3.° As contratações autorizadas nesta Lei tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, que pela necessidade da manutenção do ensino nas zonas urbana e rural, de conformidade com os incisos IV e V do artigo 243 da Lei Municipal n.° 13.733/95, até realização de próximo concurso público para o provimento de referidos cargos.

Art. 4°. O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no que estabelece o artigo 245 (caput) da Lei n.° 13.733/95, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.° 17.097, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 5°. O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao seguinte cronograma, na forma prevista pelo art. 243, § 1.°, inciso III, da Lei n.° 13.733/95:

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

I - para a zona urbana - Professores de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2008;

II - para a zona rural - Professores e Auxiliar de Secretaria: de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único: Os professores que, eventualmente, vierem necessitar de realizar período de recuperação dos alunos, o contrato temporário poderá ser prorrogado, respeitando o ano letivo do Calendário Escolar/2008, ou seja, até 15 de janeiro de 2009, de conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea "e" da Lei de Diretrizes e Bases - LDB - Lei Federal n.° 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6°. As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante sua vigência.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I - serão suportados por rubrica própria do orçamento;

II - não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2008, 2009 e 2010;

III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008;

IV - foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2008; e

V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2008.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 17.264, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

ANEXO I

Quantitativo de professores para contratação temporária, zona urbana e zona rural, visando atender a carga horária disponível, conforme especifica.

CARGA HORÁRIA
PREVISÃO CONTRATOS 2008 - FUNDEB
ZONA URBANA/RURAL

ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
DISCIPLINAS	PREVISÃO DE DEMANDA DE DOCENTES 2008			
	URBANO		RURAL	
	HORA/AULA	Nº PROF.	HORA/AULA	Nº PROF.
Língua Portuguesa / Artes	3.000	30	4.000	40
Língua Estrangeira Moderna (Inglês/Espanhol)	1.900	19	2.000	20
Matemática	2.000	20	2.900	29
Ciências	1.200	12	1.400	14
História / Educação Religiosa	2.400	24	2.300	23
Geografia / Estudos Amazônicos	5.000	50	2.400	24
Educação Física	1.000	10	900	09
Educação Geral	5.000	50	8.400	84
Educação Especial	500	05	–	–

PREVISÃO DA DEMANDA DA PARTE DIVERSIFICADA DISCIPLINAS ESPECIAIS DO PROJETO SABERES DA TERRA E FAMÍLIA AGRÍCOLA				
DISCIPLINAS	PREVISÃO DE DEMANDA DE DOCENTES 2008			
	URBANO		RURAL	
	HORA/AULA	Nº PROF.	HORA/AULA	Nº PROF.
Zootecnia	-	-	200	2
Administração Rural	-	-	200	2
Prática de Campo	-	-	600	6
Agricultura	-	-	200	2
Agricultura Familiar	-	-	400	4
Sociologia	-	-	400	4
Agro-Ecologia	-	-	500	5
Noções de Extrativismo	-	-	400	4
Desenvolvimento Sustentável	-	-	200	2
Gestão de Recursos Humanos	-	-	300	3
Economia Solidária e Cooperativa	-	-	300	3
Noções do Sistema Agro-Florestal	-	-	300	3
Noções de Pesca e Agricultura	-	-	300	3
Noções de Agropecuária	-	-	300	3
Noções de Agroindústria	-	-	300	3
Economia, Gestão e Comércio da Prod. Rural	-	-	300	3

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

LEI MUNICIPAL Nº. 17.264, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

ANEXO II

PREVISÃO DE PESSOAL DE APOIO PEDAGÓGICO		
PROFISSÃO	PERÍMETRO	
	URBANO	RURAL
Pegago	15	15

ANEXO III

PREVISÃO DE PESSOAL DE APOIO - 2008		
PROFISSÃO	PERÍMETRO	
	URBANO	RURAL
Agente de Serviços Gerais	30	30
Merendeira	20	10
Agente de Portaria – Diurno	10	20
Agente de Portaria – Noturno	10	20
Auxiliar de Secretaria	40	50
Assistente Administrativo	10	–
Total	120	130